

Ministério da Educação
**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**



CONSEPE • CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Atualiza o Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e insere as especificidades dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e os de Tecnólogo do Colégio Universitário (COLUN), na forma dos seus Anexos.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de manter a execução das atividades de estágio em consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008; a Resolução CFE nº 02/81, que autoriza a concessão de dilatação de prazo de conclusão do curso de graduação aos alunos portadores de deficiência física, afecções congênitas ou adquiridas; a necessidade de orientar sobre a aceitação de estágios no âmbito da administração pública, Portaria de Orientação Normativa do Ministério do Planejamento e Orçamento e Gestão nº 7/2008; a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); a Resolução CNE/CP nº 4/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura); as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica e as Diretrizes Curriculares específicas para os Cursos de Graduação; a necessidade de reformulação da Resolução de Estágio desta Universidade em decorrência das demandas apresentadas pelas Coordenações de Estágio dos Cursos desta Instituição; a necessidade de inserir as especificidades do Colégio Universitário no Regulamento de Estágio, em decorrência das demandas apresentadas à Comissão de Estágio; a Consulta Pública sobre o Regulamento de Estágio, realizada na Plataforma Participa + Brasil do Governo Federal, que teve como público alvo toda a comunidade acadêmica da UFMA; o resultado do trabalho de revisão realizado pela Comissão instituída por meio da Portaria nº 1227/2023/FUMA/OEG/PROEN/UFMA;

Considerando finalmente, o que consta no Processo nº 31411/2023-50 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

R E S O L V E:

Art. 1º Atualizar o Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e a inserção das especificidades dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e os de Tecnólogo do Colégio Universitário (COLUN), na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, partes integrantes e indissociáveis desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 20 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA

ANEXO I
REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFMA E DOS
CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO,
SUBSEQUENTES (PÓS-MÉDIO) E OS DE TECNÓLOGO DO COLUN

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é um componente curricular integrante do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) de Graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e de Tecnólogos do Colégio Universitário (COLUN) e constitui um eixo articulador entre teoria e prática que possibilita ao estudante a interação entre a formação acadêmica e o mundo do trabalho.

§ 1º O estágio é atividade acadêmica específica e supervisionada desenvolvida no ambiente de atuação profissional, que transcende o nível de treinamento e deve ser parte constitutiva do desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho, de forma a possibilitar novas relações sociais com o mundo produtivo.

§ 2º O estágio é caracterizado como obrigatório e não obrigatório, conforme dispõe o PPC dos cursos de graduação da UFMA e dos cursos de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica do COLUN.

§ 3º Serão criadas ou atualizadas as normas complementares à esta Resolução no âmbito dos cursos de graduação e dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e de Tecnólogos do COLUN, que regulamentam o estágio obrigatório e não obrigatório.

Art. 2º São objetivos específicos do estágio:

- I. Possibilitar ao estudante a ampliação de conhecimentos teóricos e práticos em situações de exercício profissional; e
- II. Proporcionar ao estudante o desenvolvimento de competências e habilidades práticas e os aperfeiçoamentos técnicos, científicos e culturais, por meio da contextualização dos conteúdos curriculares e do desenvolvimento de atividades relacionadas, de modo específico ou conexo, com sua área de formação.

Art. 3º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no PPC, com carga horária específica indispensável à integralização curricular, constituindo requisito para conclusão do curso.

§ 1º O estágio obrigatório será registrado no histórico escolar do estudante, conforme as normas acadêmicas da UFMA e dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e de Tecnólogos do COLUN.

§ 2º A obrigatoriedade da inclusão do componente Estágio Obrigatório no PPC dos cursos de graduação da UFMA deve seguir o definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

- § 3º** No caso do COLUN, a obrigatoriedade da inclusão do componente Estágio Obrigatório no Projeto Pedagógico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e de Tecnólogos do COLUN, em articulação com a Coordenação Pedagógica do COLUN, deve seguir o definido nas Diretrizes Curriculares da Etapa, Modalidade e Área de Ensino e/ou nas Diretrizes Curriculares Nacionais, a depender das especificidades de cada curso.
- Art. 4º** Estágio não obrigatório é aquele previsto no PPC dos cursos de graduação da UFMA e dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e de Tecnólogos do COLUN, sem carga horária definida, desenvolvido como atividade opcional e complementar à formação profissional do estudante.
- § 1º** O estágio não obrigatório poderá ser convertido em estágio obrigatório, a partir da data de assinatura do Termo de Conversão, devidamente acordado entre a UFMA, a Instituição Concedente e o estagiário.
- § 2º** A conversão do estágio não obrigatório em obrigatório não poderá ser retroativa.
- § 3º** O estágio não obrigatório não deve exceder, em nenhuma hipótese, o prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso.
- § 4º** As condições e os critérios de participação do estudante em atividades de estágio não obrigatório serão fixados no PPC dos cursos de graduação da UFMA e dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e de Tecnólogos do COLUN e definidos em suas normas específicas de estágio.
- Art. 5º** Para ser encaminhado ao estágio, o estudante deverá estar matriculado, e sua participação no estágio dependerá da frequência regular no curso, observado, no caso de estudante estrangeiro, o prazo do visto temporário na forma da legislação aplicável.
- Parágrafo Único. A matrícula no componente curricular Estágio deverá obedecer o cronograma definido no Calendário Acadêmico.
- Art. 6º** Para serem efetivas e regulares, as atividades de estágio deverão ser orientadas, acompanhadas e avaliadas pelos profissionais, segundo sua natureza:
- I. Coordenador de Estágio Obrigatório e/ou Não Obrigatório;
 - II. Supervisor Docente; e
 - III. Supervisor Técnico.
- § 1º** Os profissionais a que se referem os incisos I e II, em relação aos cursos de graduação, serão indicados pelos seus respectivos Colegiados de Curso.

- § 2º** No caso do Colégio Universitário, o profissional a que se refere o inciso I será indicado pelo Diretor do COLUN e o que se refere o inciso II pelo Coordenador de Estágio e/ou Coordenador de Área.
- § 3º** O profissional a que se refere o inciso III será indicado pela Instituição Concedente.
- § 4º** Na execução do estágio não obrigatório não há acompanhamento do Supervisor Docente.
- § 5º** O quantitativo mínimo e máximo de estagiários por Supervisor Docente deverá ser definido pelos Colegiados de Cursos de graduação, em suas normas específicas de estágio e, no caso do COLUN, esse quantitativo deverá ser definido pelo Colegiado de Curso e/ou pela Coordenação de Área, de acordo com as normas específicas de estágio de cada curso, quando houver.
- Art. 7º** O estágio não será caracterizado como disciplina, mas como outra forma de atividade curricular, de orientação individual ou coletiva, de acordo com o definido no PPC.
- § 1º** As cargas horárias destinadas à Coordenação e à Supervisão de Estágio dos cursos de graduação da UFMA são aquelas definidas em regulamentação própria da Instituição.
- § 2º** No caso do Colégio Universitário, as cargas horárias destinadas à Coordenação e à Supervisão de Estágio dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e de Tecnólogos do COLUN são aquelas definidas em regulamentação própria do COLUN, sob orientações da Coordenação Pedagógica do Colégio e, posteriormente, aprovada pelo Conselho Diretor.
- § 3º** No caso do PPC que definir o estágio como atividade de orientação coletiva, a carga horária destinada ao docente deve ser definida no próprio PPC dos cursos de graduação da UFMA e dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e de Tecnólogos do COLUN.
- § 4º** Na ausência do PPC de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e de Tecnólogos do COLUN, a definição do estágio como atividade de orientação coletiva deve ser definida em documento normativo e/ou equivalente, produzido pela Coordenação de Estágio do Colégio e sob orientações da Coordenação Pedagógica do COLUN.
- § 5º** Para fins de aproveitamento de estágio é vedada a equivalência entre o estágio não obrigatório e o obrigatório.
- Art. 8º** A carga horária e os pré-requisitos relativos ao estágio obrigatório serão fixados no PPC, em consonância com as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

Parágrafo Único. No caso do Colégio Universitário, a carga horária e os pré-requisitos relativos ao estágio obrigatório serão fixados no Projeto Pedagógico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e de Tecnólogos do COLUN, quando houver, seguindo as orientações da Coordenação Pedagógica do Colégio, de acordo com o definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme legislação vigente.

Art. 9º A duração do estágio, na mesma Instituição Concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, respeitando o limite de integralização do curso.

Art. 10 As atividades de iniciação científica, Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), Residência Pedagógica, estágio não obrigatório, e as atividades de exercício profissional, somente poderão ser computadas para fins de integralização do estágio obrigatório, conforme normas específicas de estágio aprovadas pelo Colegiado do Curso e, no caso do COLUN, pelo Conselho Diretor.

§ 1º A carga horária das atividades listadas no *caput* só poderá ser computada para o estágio obrigatório quando não estiver prevista e contabilizada para a integralização de outros componentes curriculares.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação deverá propor critérios de equivalência para aproveitamento dessas atividades em estágio obrigatório e serem aprovados pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Para o atendimento ao parágrafo anterior, no caso do Colégio Universitário, os critérios de equivalência para aproveitamento dessas atividades em estágio obrigatório deverão ser propostos pelas Coordenações de Estágio ou de Área/Setor, de acordo com as especificidades de cada curso, devendo estarem condicionados às orientações da Coordenação Pedagógica do Colégio e serem aprovados pelo Conselho Diretor do COLUN.

§ 4º As atividades de estágio não obrigatório poderão ser computadas a partir de sua conversão em estágio obrigatório, a qual não poderá ser retroativa à data de matrícula no componente curricular Estágio.

Art. 11 Do ponto de vista de sua materialização jurídica, o estágio pressupõe a assinatura e conservação, por no mínimo cinco anos, no formato de arquivos digitais, dos seguintes documentos:

- I. Termo de Convênio de Estágio (Anexo II) a ser firmado entre a UFMA, representada pelo Pró-Reitor de Ensino (PROEN), e a Instituição Concedente, conforme o disposto nesta Resolução;
- II. Quando realizado fora da UFMA: Termo de Compromisso/Plano de Atividades (Anexo III – para estágio obrigatório e Anexo IV – para estágio não obrigatório) a ser firmado entre a UFMA, representada pelo Coordenador de Estágio do Curso, a Instituição Concedente e o estagiário;

III. Quando realizado na UFMA: Termo de Compromisso/Plano de Atividades (Anexo III – para estágio obrigatório e Anexo IV– para estágio não obrigatório), a ser firmado entre a UFMA, representada pelo responsável pelo setor, o Coordenador de Estágio do Curso e o estagiário;

IV. Aditivo ao Termo de Compromisso/Plano de Atividades (Anexo V), a ser firmado entre a UFMA, representada pelo Coordenador de Estágio do Curso, a Instituição Concedente e o estagiário;

V. Relatório de Atividades, a ser firmado pelo estagiário, Supervisor Docente e Coordenador de Estágio quando do estágio obrigatório (Anexo VI – Relatório de Atividades do Estagiário para Estágio Obrigatório) e pelo estagiário, Concedente e Coordenador de Estágio quando do estágio não obrigatório (Anexo VII – Relatório de Atividades do Estagiário para Estágio Não Obrigatório); e

VI. Termo de Rescisão de Estágio (Anexo VIII), a ser firmado entre a UFMA, representada pelo Coordenador de Estágio do Curso, a Instituição Concedente e o estagiário.

§ 1º

Os modelos padrões de documentos e instrumentos referidos neste artigo serão de expedição da UFMA, conforme os Anexos desta Resolução, sendo aceitos modelos próprios da Instituição Concedente somente se estiverem em conformidade com esta Resolução e com a Lei Federal nº 11.778/2008.

§ 2º

Os documentos a que se refere o *caput* serão guardados, digitalmente, pelos setores responsáveis por cada modalidade de estágio, ou seja, o estágio obrigatório pelas Coordenações dos Cursos correspondentes e o estágio não obrigatório pela Divisão de Integração Acadêmica e Profissional (DIAP/PROEN).

§ 3º

No caso do Colégio Universitário, os documentos de estágio obrigatório e não obrigatório dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós- Médio) e de Tecnólogos, a que se refere o parágrafo anterior, serão guardados, digitalmente, pela Coordenação de Estágio.

§ 4º

O Relatório Final de Estágio é documento fundamental para a validação da realização da atividade de estágio, sendo utilizado na Coordenação de Estágio para a consolidação do estágio obrigatório, e pela DIAP/PROEN para habilitar a opção de emissão de declaração no caso do estágio não obrigatório.

§ 5º

Para validação da realização da atividade de estágio dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e de Tecnólogos do COLUN, o Relatório Final de Estágio é documento obrigatório, visto que será utilizado pela Coordenação de Estágio e de cursos do COLUN para consolidação do estágio obrigatório.

§ 6º

No caso do estágio não obrigatório dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e de Tecnólogos do COLUN, previsto no PPC do curso, a Coordenação de Estágio e as Coordenações de cursos deverão receber o Relatório Final do estagiário para emissão de declaração de estágio não obrigatório.

§ 7º As cópias dos documentos a que se referem os §§ 5º e 6º deverão ser encaminhadas para a Coordenação Pedagógica do COLUN para acompanhamento do estágio e, consequentemente, do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes do Colégio.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 12 A Universidade Federal do Maranhão (UFMA) é Instituição Concedente natural e prioritária para seus próprios estudantes.

§ 1º Os estagiários desta Instituição poderão ser encaminhados a outras Instituições Concedentes depois de atendidas as demandas internas, no caso do estágio obrigatório, uma vez que a UFMA não oferta estágio não obrigatório.

§ 2º Para atendimento ao parágrafo anterior, serão preenchidas as vagas de estágio ofertadas, nesta ordem, pelos Órgãos Executivos da Administração Superior, pelos Órgãos Suplementares e pelas Unidades Acadêmicas desta Universidade.

§ 3º Os setores que executam atividades de controle e registro acadêmico não poderão ofertar vagas de estágio de qualquer natureza.

§ 4º A seu critério, a UFMA poderá reservar até 5% (cinco por cento) de suas vagas para estudantes de outras Instituições de Ensino Superior (IES), para estágio obrigatório.

§ 5º As atividades desenvolvidas pelo estagiário na área de abrangência de um campus diferente daquele em que o curso é ofertado poderão fazer parte da programação de estágio obrigatório, observando-se o disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 13 Para fins de cadastro e convênio com a UFMA, as instituições candidatas a Concedentes deverão ser indicadas, preferencialmente, pela Coordenação de Estágio do Curso, em parceria com a DIAP/PROEN e, no caso do COLUN, essas indicações partirão das Coordenações de Estágio, de Área ou de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e de Tecnólogos do COLUN.

Parágrafo Único. O estágio poderá ser realizado em Instituições Concedentes de outro Estado ou País, em conformidade com o disciplinado nesta Resolução, o disposto na legislação sobre Mobilidade Acadêmica, as Normas Específicas de Estágio dos cursos de graduação, dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e de Tecnólogos do COLUN e outras pertinentes.

Art. 14 A UFMA poderá estabelecer parceria com os Agentes de Integração para auxiliar no processo de aperfeiçoamento administrativo do estágio, qualquer que seja sua natureza, portanto, esta parceria facilita a celebração direta de convênio entre a UFMA e as Instituições Concedentes.

- Parágrafo Único.** Em se tratando do Colégio Universitário, essa parceria referendada no artigo anterior, deverá garantir as especificidades do COLUN, prevista nas normas específicas de estágio dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e de Tecnólogos do COLUN.
- Art. 15** Em caso de estágio obrigatório, a UFMA deverá contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, ficando facultado o mesmo pela Concedente.
- Parágrafo Único.** O estudante só ficará assegurado mediante solicitação e envio de dados pela Coordenação de Estágio do curso em planilha específica à DIAP/PROEN.
- Art. 16** Em se tratando de estágio não obrigatório, a responsabilidade da contratação do seguro passa a ser da Instituição Concedente.
- Art. 17** Na UFMA, o processo de estágio será gerenciado, conforme suas competências:
 I. Pela Divisão de Integração Acadêmica e Profissional (DIAP), da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), ou órgão equivalente que lhe suceda;
 II. Pelos Colegiados dos Cursos de Graduação; e
 III. Pelas Coordenações de Estágio dos Cursos de Graduação.
- Parágrafo Único.** Em se tratando do Colégio Universitário, o processo de estágio referendado no artigo anterior, deverá ser gerenciado pela Coordenação de Estágio, Coordenações de Áreas e/ou de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e de Tecnólogos do COLUN, condicionado à aprovação do Conselho Diretor do Colégio, conforme a natureza do processo e as especificidades de cada curso.
- Art. 18** A chefia da DIAP/PROEN será exercida por servidor indicado pelo Pró-Reitor de Ensino ou órgão equivalente que lhe suceda.
- Parágrafo Único.** A nomeação será realizada através da emissão de Portaria pelo dirigente máximo da Instituição.
- Art. 19** O Coordenador de Estágio dos cursos de graduação será escolhido pelo Colegiado do Curso com base nos critérios definidos em suas normas específicas, enquanto que o Coordenador de Estágio do Colégio Universitário será indicado pelo Diretor do COLUN.
- § 1º** O tempo de atuação do Coordenador de Estágio será inicialmente de 02 (dois) anos, ficando sua recondução a critério do Colegiado do Curso nos casos de cursos de graduação e ao critério do Diretor em relação aos cursos do COLUN.
- § 2º** O Coordenador de Estágio poderá exercer a função de Supervisor Docente, de acordo com a demanda, desde que previsto nas normas específicas de estágio do curso.

§ 3º A nomeação será realizada através da emissão de Portaria pelo Diretor da Unidade Acadêmica à qual o curso pertence e, no caso do Colégio Universitário, através de Ordem de Serviço emitida pelo Diretor do Colégio.

Art. 20 São atribuições da Divisão de Integração Acadêmica e Profissional (DIAP/PROEN):

- I. Formular, acompanhar e avaliar permanentemente as diretrizes e políticas de estágio da UFMA, além de orientar e apoiar as Coordenações de Estágio do Curso;
- II. Celebrar e revisar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência (PPGT), os Convênios de Estágio;
- III. Assessorar tecnicamente o órgão competente, a respeito dos procedimentos necessários para a contratação de empresa pelo seguro dos alunos em estágio obrigatório e em atividades curriculares de natureza prática;
- IV. Executar atribuições relacionadas ao estágio solicitadas por órgãos administrativos desta Universidade;
- V. Promover palestras sobre oportunidades no mercado de trabalho voltadas para estudantes dos cursos de graduação da UFMA;
- VI. Articular e divulgar junto às Coordenações dos cursos de graduação, oportunidades de estágio e processos seletivos ofertados pelas Instituições Concedentes; e
- VII. Encaminhar mensalmente à seguradora a relação de alunos para respectiva cobertura no período.

Art. 21 São atribuições dos Colegiados dos cursos de graduação da UFMA:

- I. Definir as diretrizes e objetivos gerais e específicos do estágio do curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante (NDE) nas suas competências e responsabilidades;
- II. Propor a realização integrada do estágio com os demais componentes do ensino, pesquisa e extensão, ouvida a Coordenação do Curso e Supervisão de Estágio;
- III. Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria das práticas de estágio;
- IV. Apreciar, emitir parecer e deliberar, semestralmente, sobre planos de atividades e relatório de estágio elaborados pela Coordenação de Estágio;
- V. Apreciar e deliberar sobre os planos de ensino semestrais dos estágios obrigatórios;
- VI. Apreciar e deliberar sobre processos de aproveitamento de estágio previstos nesta normativa;
- VII. Aprovar normas complementares e atualizações relativas à organização e funcionamento do estágio;
- VIII. Compatibilizar as atividades do estágio supervisionado à natureza do curso;
- IX. Propor reformulação no sistema de avaliação do estágio supervisionado;

- X. Apreciar e deliberar sobre as substituições de Supervisores Docentes, em decorrência de deficiências nas suas funções didático-científicas relacionadas ao estágio;
- XI. Apreciar e deliberar sobre a carga horária de atividades de Coordenação e/ou Supervisão de Estágio nos planos individuais dos docentes lotados na Subunidade Acadêmica;
- XII. Apreciar e deliberar sobre cancelamento de Convênios de Estágio com instituições públicas e privadas, em decorrência de deficiências nas suas funções didático-científicas relacionadas ao estágio; e
- XIII. Dar pareceres nas questões referentes ao estágio do curso e exercer outras atribuições relacionadas, no seu âmbito de atuação.

Parágrafo Único.

As atribuições dispostas nos incisos acima, aplicam-se conforme as especificidades e previsão nas normas específicas de estágio aos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e de Tecnólogos do COLUN.

Art. 22

São atribuições da Coordenação de Estágio dos cursos de graduação da UFMA:

- I. Elaborar semestralmente o Plano de Trabalho Específico de Estágio do Curso, submetê-lo à aprovação do Colegiado e enviá-lo à DIAP/PROEN, dentro dos prazos estabelecidos;
- II. Enviar as informações de estagiários à DIAP/PROEN para atividades com necessidade de asseguramento e outros documentos solicitados pela PROEN;
- III. Propor ao Colegiado de Curso, ouvindo os Supervisores Docentes, normas e atualizações específicas de estágio, com base na legislação vigente;
- IV. Avaliar as instalações da Concedente de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- V. Orientar os Supervisores Docentes sobre normas legais, externas e internas, e documentos relativos à atividade de estágio;
- VI. Matricular os estudantes em estágio supervisionado, quando o componente for de atividade de orientação individual, conforme o PPC do curso;
- VII. Orientar, selecionar, distribuir e encaminhar o estagiário aos campos de estágio, seja qual for a sua natureza, considerando a área de conhecimento, habilitação e modalidade do curso, observando a compatibilidade entre a área de formação do estudante e a área de atuação da Concedente, de acordo com o definido nas normas específicas de estágio do curso.
- VIII. Coordenar as atividades de estágio obrigatório desenvolvidas pelo Supervisor Docente no campo de estágio, com vista à avaliação e à atualização das práticas de Supervisores Docentes e Técnicos e estagiários;
- IX. Participar de eventos promovidos pela DIAP/PROEN, para a socialização das atividades desenvolvidas e das experiências vivenciadas no campo de estágio;

- X. Enviar para a Coordenação do Curso, os relatórios e documentos dos estagiários, ao fim de cada semestre para arquivamento;
- XI. Auxiliar a Coordenação do Curso quanto às questões do estágio e suas competências;
- XII. Propor ao Colegiado a substituições de Supervisores Docentes, em decorrência de deficiências nas suas funções didático-científicas relacionadas ao estágio, com justificativa a ser apreciada;
- XIII. Propor ao Colegiado o cancelamento de Convênios de Estágio com instituições públicas e privadas, em decorrência de deficiências nas suas funções didático-científicas relacionadas ao estágio, com justificativa a ser apreciada; e
- XIV. Dar pareceres nas questões de estágio referentes ao curso e exercer outras atribuições relacionadas ao seu âmbito de atuação.

Parágrafo Único.

As atribuições da Coordenação de Estágio, dispostas nos incisos acima, aplicam-se conforme as especificidades e previsão nas normas específicas de estágio aos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e de Tecnólogos do COLUN.

Art. 23

São atribuições do Supervisor Docente de Estágio Obrigatório dos cursos de graduação da UFMA:

- I. Supervisionar os estudantes ou grupos de formação em estágio obrigatório conforme indicado pela Coordenação de Estágio a partir das matrículas dos estudantes;
- II. Orientar o estudante acerca de todas as normas legais, externas e internas, e documentos relativos às atividades de formação em estágio, bem como os prazos definidos pelo Calendário Acadêmico quanto ao seu cumprimento;
- III. Informar detalhadamente ao estudante sobre o Plano de Ensino e as Instituições Concedentes conveniadas e selecionáveis em sua área, e orientá-lo adequadamente, a fim de que ele possa participar com consciência na definição do campo de sua formação, considerando a área de conhecimento, a modalidade ou habilitação;
- IV. Orientar e acompanhar o estudante na elaboração do Plano de Atividades de Estágio e demais documentos específicos do estágio do curso, com vistas à sua análise e aprovação;
- V. Supervisionar *in loco* as atividades de estágio desenvolvidas pelo estagiário, observando as normas específicas de cada curso;
- VI. Promover e participar de reuniões com o Supervisor Técnico, tanto nas dependências da Concedente, quanto na UFMA;
- VII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, com vistas à melhoria do desempenho, à superação de dificuldades e/ou ao redimensionamento ou reestruturação das atividades;
- VIII. Esclarecer o estudante sobre as etapas e os aspectos do estágio a serem avaliados;
- IX. Orientar e acompanhar o estudante em estágio na elaboração dos relatórios finais para fins de avaliação;
- X. Elaborar o relatório de supervisão e encaminhá-lo à Coordenação de Estágio;

- VIII. Manter contatos com instituições públicas e privadas e profissionais liberais, em parceria com a DIAP/PROEN, tendo em vista a celebração de Convênios;
- IX. Promover juntamente com a Coordenação do Curso, eventos referentes às atividades desenvolvidas no campo de estágio, com vista à avaliação e à atualização das práticas de Supervisores Docentes e Técnicos e estagiários;
- X. Participar de eventos promovidos pela DIAP/PROEN, para a socialização das atividades desenvolvidas e das experiências vivenciadas no campo de estágio;
- XI. Enviar para a Coordenação do Curso, os relatórios e documentos dos estagiários, ao fim de cada semestre para arquivamento;
- XII. Auxiliar a Coordenação do Curso quanto às questões do estágio e suas competências;
- XIII. Propor ao Colegiado a substituições de Supervisores Docentes, em decorrência de deficiências nas suas funções didático-científicas relacionadas ao estágio, com justificativa a ser apreciada;
- XIV. Propor ao Colegiado o cancelamento de Convênios de Estágio com instituições públicas e privadas, em decorrência de deficiências nas suas funções didático-científicas relacionadas ao estágio, com justificativa a ser apreciada; e
- XV. Dar pareceres nas questões de estágio referentes ao curso e exercer outras atribuições relacionadas ao seu âmbito de atuação.

Parágrafo Único.

As atribuições da Coordenação de Estágio, dispostas nos incisos acima, aplicam-se conforme as especificidades e previsão nas normas específicas de estágio aos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e de Tecnólogos do COLUN.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 24

São requisitos básicos para aceitação de uma Instituição como Concedente (campo) de estágio:

- I. Comprovação de regularidade jurídica e técnica, de acordo com os documentos definidos pela UFMA;
- II. Disponibilização de recursos humanos e materiais necessários à realização do estágio, demonstrado através de declaração específica;
- III. Aceitação expressa do Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação da UFMA e dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e de Tecnólogos do COLUN, por meio da assinatura do Termo de Convênio de Estágio, constante do Anexo II desta Resolução;
- IV. Disponibilização de servidor ou funcionário com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário, ou em áreas afins definidas nas normas específicas de estágio do curso, para acompanhamento e avaliação do mesmo, na qualidade de Supervisor Técnico; e

V. Apresentação de informações referentes ao campo de estágio, quando solicitadas pela UFMA.

Art. 25 A Concedente deverá celebrar Termo de Compromisso/Plano de Atividades de Estágio conforme estabelecido no art. 11 desta Resolução.

Parágrafo Único A assinatura do Termo de Compromisso/Plano de Atividades, precede o início do estágio e, somente após sua assinatura, será considerado pela UFMA que o estágio teve início junto à Concedente.

Art. 26 Cabe à Instituição Concedente receber em suas instalações, o Supervisor Docente e/ou o Coordenador de Estágio, com agendamento prévio, de modo que o mesmo avalie como estão sendo desenvolvidas as atividades constantes no Termo de Compromisso/Plano de Atividades do estagiário.

§ 1º A periodicidade de visitação do Supervisor Docente às instalações do estágio deverá constar no Termo de Compromisso/Plano de Atividades do estagiário.

§ 2º Nos casos em que o estágio for caracterizado como atividade de orientação coletiva, a periodicidade de visitação do Supervisor Docente às instalações do estágio deverá ser definida no PPC do curso.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 27 São obrigações do estagiário:

- I. Cumprir, com empenho e interesse, toda a programação estabelecida no Termo de Compromisso/Plano de Atividades (Anexo III – para estágio obrigatório e Anexo IV – para estágio não obrigatório), no qual deverá constar a duração total, o horário e o local determinados para as atividades de estágio;
- II. Participar da elaboração do Termo de Compromisso/Plano de Atividades, em acordo com as partes envolvidas;
- III. Apresentar as informações e os relatórios que lhes forem solicitados pela UFMA e pela Instituição Concedente;
- IV. Realizar o preenchimento, ao final do estágio, do Relatório de Atividades presente no Anexo VI para o Estágio Obrigatório e Anexo VII para o Estágio Não Obrigatório;
- V. Submeter-se às avaliações que lhe forem propostas, de acordo com o Plano de Atividades, participando em sua formulação;
- VI. Cumprir as normas e regulamentos da UFMA e da Concedente, bem como outras eventuais recomendações do Supervisor Técnico, desde que ajustadas no Termo de Compromisso/Plano de Atividades;
- VII. Participar de atividades referentes ao estágio propostas pela UFMA e pela Instituição Concedente;

- VIII. Portar-se de modo adequado e profissional no desempenho de suas atividades de estágio, especialmente, no âmbito da Instituição Concedente;
- IX. Responder por perdas e danos decorrentes da inobservância das leis e regulamentos ou das constantes do Termo de Compromisso/Plano de Atividades;
- X. Manter sigilo sobre as informações e dados a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas na Instituição Concedente;
- XI. Comunicar por escrito a UFMA sobre qualquer irregularidade ocorrida no estágio; e
- XII. Comunicar imediatamente à Concedente a ocorrência de qualquer das situações acadêmicas, tais como: abandono, trancamento ou cancelamento da matrícula, transferência para outro curso ou para outra instituição de ensino.

Art. 28 A jornada de atividade em estágio, será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte Concedente e o estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso/Plano de Atividades, ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo Único. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que esteja previsto no PPC.

Art. 29 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias acadêmicas.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 30 Aos estudantes com deficiência (intelectual, física, visual, auditiva/surdez, surdocegueira ou múltiplas), com Transtorno do Espectro Autista e com Altas Habilidades/Superdotação devem ser garantidas a acessibilidade no ambiente profissional, bem como prioridade na realização do estágio, conforme art. 37 da Lei nº 13.146/15 e art. 17, § 5º, da Lei 11.788/08.

Parágrafo Único. Os estagiários nas condições previstas no *caput*, poderão ter dilatação do período para realização das atividades de estágio e asseguradas estratégias de atendimento às necessidades educacionais e do específicas.

Art. 31 Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

- Art. 32** O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.
- Parágrafo Único. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
- Art. 33** O estagiário não poderá fazer 02 (dois) estágios não obrigatórios simultâneos, ficando a admissão em um novo campo de estágio condicionada ao desligamento prévio do campo de estágio no qual esteja inserido na ocasião.
- Art. 34** No caso do estágio obrigatório, o estudante poderá realizar até 02 (dois) estágios simultâneos, desde que não haja comprometimento das demais atividades acadêmicas e que esteja previsto nas normas específicas de estágio do curso.
- Parágrafo Único. É permitido o recebimento simultâneo de bolsa de estágio e outros tipos de auxílios estudantis ou bolsas de fomento.
- Art. 35** A avaliação das atividades de estágio será realizada de forma processual e sistemática pelos profissionais da UFMA e da Concedente, com a participação do estagiário, de acordo com as normas específicas de estágio do curso, segundo a sua natureza:
- I. Quando do estágio obrigatório, pelos Supervisores Docente e Técnico; e
 - II. Quando do estágio não obrigatório, pelo Coordenador de Estágio do curso e pelo Supervisor Técnico.
- § 1º** A documentação a ser diligenciada durante o processo avaliativo dos estágios obrigatórios deverá ser definida nas normas específicas de estágio de cada curso.
- § 2º** O resultado final da avaliação de desempenho em estágio obrigatório será atribuído pelo Supervisor Docente, considerando quando couber, a documentação prevista no parágrafo anterior, o Relatório de Atividades do estagiário e/ou avaliação da Supervisão Técnica e, expresso em valores de 0 (zero) a 10,0 (dez), permitidas as frações em décimos e vedados os arredondamentos.
- Art. 36** Será considerado aprovado o estagiário que integralizar 100% (cem por cento) da carga horária prevista no PPC e obtiver avaliação final de desempenho com valor igual ou superior a 7,0 (sete).
- § 1º** A critério da Coordenação de Estágio e respeitando as normas específicas de estágio do curso, poderá ainda, dentro do período permitido no Termo de Compromisso/Plano de Atividades (Anexo II), realizar novas atividades e ser reavaliado, desde que a consolidação seja feita com o término de cada semestre.

§ 2º Nas etapas, fases ou modalidades de estágio não poderá ocorrer ausência do estagiário, sob pena de reprovação automática e, quaisquer reprovações em seu conjunto, seja, por falta ou nota, não poderá exceder ao limite de 03 (três) reprovações, sob pena de ingressar em cancelamento temporário, nos termos da resolução de normas regulamentadoras de cursos vigente.

§ 3º Dada a natureza do estágio obrigatório, não se aplicam ao estudante os benefícios do Decreto Lei nº 1.044/69 e da Lei nº 6.202/75 quanto à concessão de exercícios domiciliares.

§ 4º No caso do Colégio Universitário, não se aplica o disposto no § 2º, visto que seguirá as especificidades dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e de Tecnólogos do COLUN, previstos em Normas Específicas de Estágio de cada curso do Colégio.

Art. 37 Para fins de declaração das atividades de estágio obrigatório, os Supervisores Docentes deverão registrar, no mínimo:

- I. Avaliação do desempenho por competências e habilidades previstas para serem desenvolvidas;
- II. Conceitos, conteúdos e métodos previstos para serem aprendidos;
- III. Frequência do estagiário; e
- IV. Avaliação global, nos termos do parágrafo único do art. 34.

Art. 38 Para fins de declaração das atividades de estágio não obrigatório, o Coordenador de Estágio e o Supervisor Técnico deverão registrar, no mínimo:

- I. Um Relatório de Atividades que contenha: período de realização das atividades, frequência do estagiário, entre outras informações previstas nas normas específicas de estágio do curso; e
- II. Avaliação do desempenho por competências e habilidades previstas para serem desenvolvidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 Constituem motivos para cancelamento automático do estágio e reprovação do estagiário em estágio obrigatório:

- I. O abandono do curso e/ou trancamento de programa, por qualquer motivo;
- II. Ausência durante as etapas, fases ou modalidades de estágio, observando o definido no art. 36;
- III. O descumprimento do Termo de Compromisso/Plano de Atividades (Anexo II);
- IV. A desistência do estágio, que deverá ser caracterizada pelo preenchimento e assinatura do Termo de Rescisão de Estágio (Anexo VII);
- V. A prática de atos ilegais no desempenho das atividades na Concedente e em suas dependências; e

VI. Conduta incompatível com a exigida pela Concedente, prevista em documento oficial público e notório.

Art. 40 Para realizar estágio obrigatório fora do Estado e do País, o estudante deverá observar, além dos requisitos constantes da legislação pertinente e desta Resolução, os seguintes:

- I. Solicitação de autorização à Coordenação do Curso, anexando:
 - a) Histórico escolar atualizado;
 - b) Declaração da DIAP/PROEN atestando o período de vigência do Convênio ou documento equivalente, celebrado entre a UFMA e a Instituição pretendida como Concedente; e
 - c) Plano de Atividades previstas.
- II. Após a autorização da Coordenação do Curso, formalização de processo junto à Diretoria de Internacionalização (DI/AGEUFMA) desta Universidade, para os trâmites legais e para sua aceitação pela Instituição Concedente pretendida.

Parágrafo Único. A realização do estágio obrigatório fora do Estado e do País para o estudante/estagiário dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e de Tecnólogos do COLUN, prevista nos incisos acima, deverão ser ajustadas às especificidades do Colégio, de acordo com as normas específicas de estágio dos cursos do COLUN.

Art. 41 A UFMA não se responsabilizará por despesas de transporte, alimentação e alojamento do estudante em qualquer forma de estágio.

Art. 42 Os cursos de graduação da UFMA e os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Subsequentes (Pós-Médio) e de Tecnólogos do COLUN deverão atualizar em até 90 (noventa) dias as suas normas específicas de estágio, de acordo com a legislação vigente e submetê-las à aprovação pelo Colegiado dos cursos de graduação e no caso do COLUN, pelo Conselho Diretor.

Art. 43 Os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE), com base em parecer da Câmara de Graduação, ouvidas as Unidades Acadêmicas e o Conselho Diretor, quando couber.

Art. 44 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CONSEPE nºs 1.191, de 03 de outubro de 2014 e 1.674, de 20 de dezembro de 2017.

ANEXO II
TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
 E PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO, NOS TERMOS
 DA LEI N° 11.788/2008, AOS ESTUDANTES DOS CURSOS DESTA UNIVERSIDADE.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA), Instituição de Ensino Superior, vinculada ao Ministério de Educação, criada em virtude da Lei nº 5.152, de 21 de outubro de 1966, com sede em São Luís, Estado do Maranhão, na Praça Gonçalves Dias, nº 351 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.279.103/0001-19, neste ato representada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino, _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em razão da delegação de competência que lhe foi conferida nos termos da Portaria nº ____ -GAB/REIT, de _____ (data), e _____ (nome do órgão ou empresa), sediado(a) em _____ (endereço), inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (Nome), _____ (Cargo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, em obediência ao ordenado na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e de acordo com o disposto pela Resolução vigente, que aprova o Regulamento de Estágio desta Universidade, e de outros dispositivos normativos das partes, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- I - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização dos conteúdos curriculares, na perspectiva da preparação do ESTAGIÁRIO para a vida cidadã e para o mundo do trabalho.
- II - O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado, conforme definido na legislação pertinente, observado o disposto no Projeto Pedagógico do Curso e em suas normas específicas de estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VAGAS, DURAÇÃO E JORNADA DE ATIVIDADES

- I - A CONCEDENTE ofertará vaga(s) dentro do limite de suas possibilidades e interesses, comprometendo- se a certificar-se de que o aluno esteja regularmente matriculado no curso.
- II - A duração e a jornada diária, semanal e mensal de atividades de estágio serão definidas em programação específica, a qual deverá:
- Demonstrar compatibilidade entre os horários de funcionamento do curso na UFMA, e das disciplinas em que o ESTAGIÁRIO esteja matriculado, com os horários de trabalho da CONCEDENTE.
 - Constar expressamente no Termo de Compromisso/Plano de Atividades de Estágio a ser firmado com o ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

- I - São de responsabilidade da UFMA:
- Firmar Termo de Compromisso/Plano de Atividades com o ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei nº 11.788/2008.
 - Avaliar a infraestrutura e a área de atuação da CONCEDENTE, com vista à celebração do presente Convênio e seus eventuais termos aditivos.
 - Divulgar anualmente o calendário acadêmico para conhecimento do início do período letivo e seus prazos e datas das avaliações acadêmicas, visando à compatibilidade entre as atividades acadêmicas e profissionais.
 - Encaminhar à CONCEDENTE o(s) ESTAGIÁRIO(s) selecionado(s), observando a relação entre o número máximo de estagiários e seu quadro de pessoal.

- e) Indicar o profissional responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário junto à CONCEDENTE.
 - f) Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO nos casos de estágio obrigatório.
 - g) Fornecer os modelos de documentos e instrumentos relativos ao desenvolvimento, avaliação e certificação de estágio de seus estudantes, obrigatório ou não obrigatório.
- II - São de responsabilidade da CONCEDENTE:**
- a) Firmar Termo de Compromisso/Plano de Atividades com o ESTAGIÁRIO e com a UFMA, zelando pelo seu cumprimento.
 - b) Aceitar expressamente, por meio da assinatura do presente Convênio, as disposições contidas na Resolução vigente, referente à concessão de estágio para o(s) estudante(s) selecionado(s).
 - c) Ofertar infraestrutura com condições adequadas à realização do estágio, assegurando a compatibilidade entre as atividades acadêmicas e profissionais.
 - d) Indicar o profissional com habilitação e/ou experiência na área de formação do ESTAGIÁRIO para orientar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio oferecidas pela CONCEDENTE, atuando como Supervisor Técnico de até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
 - e) Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, nos casos de estágio não obrigatório.
 - f) Disponibilizar ao ESTAGIÁRIO, quando do seu desligamento, instrumento legal que comprove as atividades desenvolvidas no período e a avaliação de seu desempenho.
 - g) Manter à disposição da fiscalização dos órgãos competentes os documentos que comprovem a regularidade do estágio.
 - h) Enviar à UFMA as informações solicitadas referentes aos campos de estágio.
 - i) Conceder ao ESTAGIÁRIO quando se tratar de estágio não obrigatório, bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio transporte, e facultativamente, auxílio alimentação e saúde.
- § 1º A UFMA e a CONCEDENTE não se responsabilizam por despesas com transporte, alimentação e alojamento dos estagiários nos casos de estágio obrigatório.
- § 2º O estágio realizado por estudante da UFMA mediante o presente Convênio não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE.
- § 3º Nenhuma das instituições conveniadas poderá delegar à outra parte as suas devidas responsabilidades.
- § 4º Os Planos de Atividades de Estágio devem ser elaborados entre as partes envolvidas e incorporados ao Termo de Compromisso/Plano de Atividades a cada etapa desenvolvida.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- I - Os PARTÍCIPES obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.
- II - O dever de sigilo e confidencialidade, descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a UFMA e o CONCEDENTE, bem como, entre os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido de comum acordo ou denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, resguardado(s) os direitos do(s) ESTAGIÁRIO(s) em fase de conclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de seu extrato pela UFMA no Diário Oficial da União em cumprimento ao princípio da publicidade, com o objetivo de assegurar a transparência e o acesso público às informações, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Convênio, que não possam ser解决adas administrativamente, é o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Luís / MA, conforme a Constituição Federal, com eliminação de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente instrumento, para que produzam os seus efeitos legais e jurídicos.

São Luís - MA, _____ de _____ de 20 ____.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CONCEDENTE

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO/PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO
OBRIGATÓRIO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas firmam entre si o presente Termo de Compromisso/Plano de Atividades de Estágio, em obediência à Lei nº 11.788/2008 e conforme o disposto na Resolução da UFMA vigente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I- INSTITUIÇÃO DE ENSINO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada por meio da Lei 5.152, de 21 de outubro de 1966, com sede e foro legal em São Luís, Estado do Maranhão, Praça Gonçalves Dias, nº 351, Centro, CNPJ: 06.279.103/0001-19.	
---	--

CURSO:

Coordenador (a) de Estágio:	Matrícula SIAPE:
E-mail:	Telefone:

II- INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Nome da Concedente:	
CNPJ:	Nº do Convênio:
Endereço:	
Nome do Responsável:	Cargo/Função:
Telefone(s):	E-mail:

III- ESTUDANTE / ESTAGIÁRIO

Nome Completo:		Matrícula UFMA:
Curso:		Período Letivo:
Turno do Curso:	Previsão de Conclusão do Curso:	
CPF:		
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	

CLÁUSULA 1^a

A finalidade do estágio é proporcionar ao estudante as condições necessárias ao desenvolvimento de suas competências em situação real de trabalho, através de experiência prática em sua área de formação, preparando-o para a vida cidadã e o trabalho.

CLÁUSULA 2^a

O estágio será configurado conforme as informações abaixo:

Modalidade: OBRIGATÓRIO		
Setor:		
Início:	Término:	
Carga horária diária:	Carga horária semanal:	Total:
Horário do estágio:		
Coordenador de estágio:	Supervisor docente:	
Supervisor técnico:	Área de formação do Supervisor técnico:	
Dados da apólice de seguros		
Empresa:	Nº da Apólice:	Validade:

PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:
JUSTIFICATIVA (importância entre a área de atuação da concedente com a área de formação acadêmica, profissional e cidadã do estagiário).
COMPETÊNCIAS (a serem desenvolvidas durante o estágio)
METODOLOGIA (métodos e procedimentos adotados para a execução do estágio)
AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO (critérios e instrumentos a serem utilizados)

CLÁUSULA 3^a

A realização do estágio está condicionada aos seguintes requisitos:

§ 1º As partes têm ciência de que a carga horária não poderá ultrapassar: 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, assim como, asseguram que as atividades desenvolvidas são definidas no Plano de Atividades de Estágio.

§ 2º O horário de estágio deve ser compatível com o horário do turno de funcionamento do curso e disciplinas matriculadas pelo estudante.

§ 3º A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário deficiente, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 4º Quando do desligamento do estagiário, a concedente deve encaminhar à UFMA, um Relatório de Atividades que comprove a realização do estágio, contendo as atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho nos períodos, com vista do estudante.

§ 5º É assegurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias quando a duração do estágio for igual ou superior a um ano, preferencialmente no período das férias acadêmicas.

§ 6º No caso em que o estágio for inferior a um ano o recesso será concedido de maneira proporcional.

CLÁUSULA 4^a

Para a modalidade de estágio obrigatório, a contratação do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário é de responsabilidade da UFMA.

CLÁUSULA 5^a

Em qualquer das formas de estágio, o estagiário estará submetido à supervisão realizada pelo Coordenador de Estágio e/ou Supervisor Docente da UFMA e pelo Supervisor Técnico da CONCEDENTE.

CLÁUSULA 6^a

São obrigações do ESTAGIÁRIO:

- I - Cumprir, com empenho e interesse, toda a programação estabelecida no Termo de Compromisso/Plano de Atividades, no qual deverá constar a duração total, o horário e o local determinados para as atividades de estágio;
- II - Participar da elaboração do Termo de Compromisso/Plano de Atividades, em acordo com as partes envolvidas;
- III - Apresentar as informações e os relatórios que lhes forem solicitados pela UFMA e pela Instituição Concedente;
- IV - Realizar o preenchimento, ao final do estágio, do Relatório de Atividades presente no Anexo VI para o Estágio Obrigatório;
- V - Submeter-se às avaliações que lhe forem propostas, de acordo com o Plano de Atividades, participando em sua formulação;
- VI - Cumprir as normas e regulamentos da UFMA e da Concedente, bem como outras eventuais recomendações do Supervisor Técnico, desde que ajustadas no Termo de Compromisso/Plano de Atividades;
- VII - Participar de atividades referentes ao estágio propostas pela UFMA e pela Instituição Concedente;
- VIII - Portar-se de modo adequado e profissional no desempenho de suas atividades de estágio, especialmente, no âmbito da Instituição Concedente;
- IX - Responder por perdas e danos decorrentes da inobservância das leis e regulamentos ou das constantes do Termo de Compromisso/Plano de Atividades;
- X - Manter sigilo sobre as informações e dados a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas na Instituição Concedente;
- XI - Comunicar por escrito a UFMA sobre qualquer irregularidade ocorrida no estágio; e
- XII - Comunicar imediatamente à Concedente a ocorrência de qualquer das situações acadêmicas, tais como: abandono, trancamento ou cancelamento da matrícula, transferência para outro curso ou para outra instituição de ensino.

CLÁUSULA 7^a

As partes concordam que:

- I - Qualquer alteração deste termo somente será válida se efetuada por escrito, firmada pelas partes, através de seus representantes legais;
- II - Nenhuma das partes será responsabilizada pelo não cumprimento de qualquer das disposições deste termo se o inadimplemento for decorrente de força maior;
- III - Fica vedado a qualquer das partes, sem expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Termo;
- IV - Fica certo e ajustado que nenhuma das partes tem poderes para representar a outra, a qualquer título ou sob qualquer pretexto; e
- V - Fica estabelecida por este instrumento a não responsabilidade de qualquer natureza, solidária ou subsidiária, sendo que cada parte responderá exclusivamente por seus atos, na medida de sua participação.

CLÁUSULA 8^a

Para dirimir qualquer questão que se originar deste instrumento jurídico e que não possa ser resolvida amigavelmente, as partes elegem o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Luís, Estado do Maranhão. E assim, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste Termo de compromisso/Plano de Atividades, as partes o assinam.

São Luís - MA, _____ de _____ de 20 ____.

COORDENADOR DE ESTÁGIO

CONCEDENTE

ESTAGIÁRIO

RESPONSÁVEL DO ESTAGIÁRIO
(em caso de menores de idade)

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO/PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas firmam entre si o presente Termo de Compromisso/Plano de Atividades de Estágio, em obediência à Lei nº 11.788/2008 e conforme o disposto na Resolução da UFMA vigente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I- INSTITUIÇÃO DE ENSINO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada por meio da Lei 5.152, de 21 de outubro de 1966, com sede e foro legal em São Luís, Estado do Maranhão, Praça Gonçalves Dias, nº 351, Centro, CNPJ: 06.279.103/0001-19.	
---	--

CURSO:

Coordenador (a) de Estágio:	Matrícula SIAPE:
E-mail:	Telefone:

II- INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Nome da Concedente:	
CNPJ:	Nº do Convênio:
Endereço:	
Nome do Responsável:	Cargo/Função:
Telefone(s):	E-mail:

III- ESTUDANTE / ESTAGIÁRIO

Nome Completo:		Matrícula UFMA:
Curso:		Período Letivo:
Turno do Curso:		Previsão de Conclusão do Curso:
CPF:		
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	

CLÁUSULA 1^a

A finalidade do estágio é proporcionar ao estudante as condições necessárias ao desenvolvimento de suas competências em situação real de trabalho, através de experiência prática em sua área de formação, preparando-o para a vida cidadã e o trabalho.

CLÁUSULA 2^a

O estágio será configurado conforme as informações abaixo:

Modalidade: NÃO OBRIGATÓRIO		
Setor:		
Início:	Término:	
Horário do estágio:		
Coordenador de estágio (UFMA):		
Supervisor técnico (CONCEDENTE):	Área de formação do Supervisor técnico:	
Valor da bolsa:	Valor do auxílio transporte:	
Dados da apólice de seguros		
Empresa:	Nº da Apólice:	Validade:

PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO**Descrição das Atividades:**

CLÁUSULA 3^a

A realização do estágio está condicionada aos seguintes requisitos:

§ 1º As partes têm ciência de que a carga horária não poderá ultrapassar: 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, assim como, asseguram que as atividades desenvolvidas são definidas no Plano de Atividades de Estágio.

§ 2º O horário de estágio deve ser compatível com o horário do turno de funcionamento do curso.

§ 3º A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário deficiente, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 4º Quando do desligamento do estagiário, a concedente deve encaminhar à UFMA, um Relatório de Atividades que comprove a realização do estágio, contendo as atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho nos períodos, com vista do estudante.

§ 5º O estagiário deve receber benefícios relacionados ao auxílio transporte, bem como bolsa ou outra forma de contraprestação nos casos de estágio não obrigatório sendo facultativa a concessão de benefícios relacionados à alimentação, saúde e outros.

§ 6º É assegurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias quando a duração do estágio for igual ou superior a um ano, preferencialmente no período das férias acadêmicas.

§ 7º No caso em que o estágio for inferior a um ano o recesso será concedido de maneira proporcional.

§ 8º O recesso em ambos os casos citados acima, deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

CLÁUSULA 4^a

Para a modalidade de estágio não obrigatório, a contratação do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário é de responsabilidade da CONCEDENTE.

CLÁUSULA 5^a

Em qualquer das formas de estágio, o estagiário estará submetido à supervisão realizada pelo Coordenador de Estágio da UFMA e pelo Supervisor Técnico da CONCEDENTE.

CLÁUSULA 6^a**São obrigações do ESTAGIÁRIO:**

I - Cumprir, com empenho e interesse, toda a programação estabelecida no Termo de Compromisso/Plano de Atividades, no qual deverá constar a duração total, o horário e o local determinados para as atividades de estágio;

II - Participar da elaboração do Termo de Compromisso/Plano de Atividades, em acordo com as partes envolvidas;

III - Apresentar as informações e os relatórios que lhes forem solicitados pela UFMA e pela Instituição Concedente;

IV - Realizar o preenchimento, ao final do estágio, do Relatório de Atividades presente no Anexo VII para o Estágio Não Obrigatório;

V - Submeter-se às avaliações que lhe forem propostas, de acordo com o Plano de Atividades, participando em sua formulação;

VI - Cumprir as normas e regulamentos da UFMA e da Concedente, bem como outras eventuais recomendações do Supervisor Técnico, desde que ajustadas no Termo de Compromisso/Plano de Atividades;

VII - Participar de atividades referentes ao estágio propostas pela UFMA e pela Instituição Concedente;

VIII - Portar-se de modo adequado e profissional no desempenho de suas atividades de estágio, especialmente, no âmbito da Instituição Concedente;

IX - Responder por perdas e danos decorrentes da inobservância das leis e regulamentos ou das constantes do Termo de Compromisso/Plano de Atividades;

X - Manter sigilo sobre as informações e dados a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas na Instituição Concedente;

XI - Comunicar por escrito a UFMA sobre qualquer irregularidade ocorrida no estágio; e

XII - Comunicar imediatamente à Concedente a ocorrência de qualquer das situações acadêmicas, tais como: abandono, trancamento ou cancelamento da matrícula, transferência para outro curso ou para outra instituição de ensino.

CLÁUSULA 7^a

As partes concordam que:

- I - Qualquer alteração deste termo somente será válida se efetuada por escrito, firmada pelas partes, através de seus representantes legais;
- II - Nenhuma das partes será responsabilizada pelo não cumprimento de qualquer das disposições deste termo se o inadimplemento for decorrente de força maior;
- III - Fica vedado a qualquer das partes, sem expressa anuênciada outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Termo;
- IV - Fica certo e ajustado que nenhuma das partes tem poderes para representar a outra, a qualquer título ou sob qualquer pretexto; e
- V - Não fica estabelecida por este instrumento qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, sendo que cada parte responderá exclusivamente por seus atos, na medida de sua participação.

CLÁUSULA 8^a

Para dirimir qualquer questão que se originar deste instrumento jurídico e que não possa ser resolvida amigavelmente, as partes elegem o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Luís, Estado do Maranhão. E assim, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste Termo de compromisso/Plano de Atividades, as partes o assinam.

São Luís - MA, _____ de _____ de 20 ____.

COORDENADOR DE ESTÁGIO

CONCEDENTE

ESTAGIÁRIO

RESPONSÁVEL DO ESTAGIÁRIO
(em caso de menores de idade)

ANEXO V
ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO/PLANO DE ATIVIDADES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas firmam entre si o presente Aditivo ao Termo de Compromisso/Plano de Atividades de Estágio, em obediência à Lei nº 11.788/2008 e conforme o disposto na Resolução da UFMA vigente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I- INSTITUIÇÃO DE ENSINO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada por meio da Lei 5.152, de 21 de outubro de 1966, com sede e foro legal em São Luís, Estado do Maranhão, Praça Gonçalves Dias, nº 351, Centro, CNPJ: 06.279.103/0001-19.	
---	--

CURSO:

Coordenador (a) de Estágio:	Matrícula SIAPE:
E-mail:	Telefone:

II- INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Nome da Concedente:	
CNPJ:	Nº do Convênio:
Endereço:	
Nome do Responsável:	Cargo/Função:
Telefone(s):	E-mail:
Dados da apólice de seguros	
Empresa:	Nº da Apólice:
	Validade:

III- ESTUDANTE / ESTAGIÁRIO

Nome Completo:		Matrícula UFMA:
Curso:		Período Letivo:
Turno do Curso:		Previsão de Conclusão do Curso:
CPF:		
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	

CLÁUSULA 1^a

Fica prorrogado até o dia _____ o período de vigência do estágio firmado por meio do Termo de Compromisso entre a Universidade Federal do Maranhão – UFMA, o Estagiário e a Concedente.

ALTERAÇÕES:**CLÁUSULA 2^a**

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Termo de Compromisso/Plano de Atividades de Estágio, do qual este Termo Aditivo passa a integrar. E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste Termo Aditivo, as partes assinam.

São Luís - MA, ____ de _____ de 20 ____.

COORDENADOR DE ESTÁGIO

CONCEDENTE

ESTAGIÁRIO

RESPONSÁVEL DO ESTAGIÁRIO
(em caso de menores de idade)

ANEXO VI
MODELO DE RELATÓRIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

1-IDENTIFICAÇÃO:

Nome:	
Matrícula:	
Curso:	
Semestre Letivo:	
Telefone(s):	
E-mail:	
Coordenador de Estágio:	
Supervisor Docente	
Supervisor Técnico	
Campo de Estágio:	
Concedente:	

2- APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS:**3- ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:****4- AVALIAÇÃO:****5- CONSIDERAÇÕES FINAIS:****Pontos positivos:****Pontos negativos:**

São Luís - MA, ____ de _____ de 20____.

COORDENADOR DE ESTÁGIO**SUPERVISOR DOCENTE****ESTAGIÁRIO**

ANEXO VII
MODELO DE RELATÓRIO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

1-IDENTIFICAÇÃO:

Nome:	
Matrícula:	
Curso:	
Semestre Letivo:	
Telefone(s):	
E-mail:	
Coordenador de Estágio:	
Supervisor Técnico	
Área de Estágio:	
Concedente:	

2- ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTAGIÁRIO E PERIODICIDADE:

--

3- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

--

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Pontos positivos:

Pontos negativos:

São Luís - MA, ____ de _____ de 20____.

COORDENADOR DE ESTÁGIO

SUPERVISOR DOCENTE

ESTAGIÁRIO

ANEXO VIII
TERMO DE RESCISÃO DE ESTAGIÁRIO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas firmam a Rescisão de Estágio, em obediência à Lei nº 11.788/2008 e conforme o disposto na Resolução da UFMA vigente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I- INSTITUIÇÃO DE ENSINO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada por meio da Lei 5.152, de 21 de outubro de 1966, com sede e foro legal em São Luís, Estado do Maranhão, Praça Gonçalves Dias, nº 351, Centro, CNPJ: 06.279.103/0001-19.	
---	--

CURSO:

Coordenador (a) de Estágio:	Matrícula SIAPE:
E-mail:	Telefone:

II- INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Nome da Concedente:	
CNPJ:	Nº do Convênio:
Endereço:	
Nome do Responsável:	Cargo/Função:
Telefone(s):	E-mail:

III- ESTUDANTE / ESTAGIÁRIO

Nome Completo:		Matrícula UFMA:
Curso:		Período Letivo:
Turno do Curso:	Previsão de Conclusão do Curso:	
CPF:		
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	

CLÁUSULA 1^a

Fica rescindido, a partir de ____/____/____ o Termo de Compromisso iniciado em ____/____/_____, por iniciativa da _____ (citar a parte solicitante da rescisão) devido o(a) _____ (citar o motivo).

CLÁUSULA 2^a

Por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres desta Rescisão do Termo de Compromisso, as partes assinam o documento.

São Luís - MA, ____ de _____ de 20 ____.

COORDENADOR DE ESTÁGIO

CONCEDENTE

ESTAGIÁRIO

RESPONSÁVEL DO ESTAGIÁRIO
(em caso de menores de idade)